



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 48 054:

Altera várias disposições dos Decretos-Leis n.ºs 41 492 e 42 066 (quadros e efectivos da Força Aérea).

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 1.º do orçamento de Encargos Gerais da Nação.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 48 055:

Cria e reforça vários corpos da Polícia de Segurança Pública e introduz alterações nos mapas I e III dos quadros do pessoal da mesma Polícia, a que se refere o Decreto-Lei n.º 39 497.

Decreto-Lei n.º 48 056:

Inclui no quadro orgânico da Guarda Nacional Republicana, anexo ao Decreto-Lei n.º 33 905, vários pessoal especializado, oriundo da mesma corporação, atribuído ao Comando-Geral e unidades da mesma corporação.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 48 057:

Autoriza a Câmara Municipal de Tomar a satisfazer ao Estado em dez prestações anuais uma importância devida por serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 23 026:

Aumenta ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, a partir de 29 de Novembro de 1967, a fragata *Almirante Gago Coutinho*, que ficará pertencendo à classe *Almirante Pereira da Silva*.

Portaria n.º 23 027:

Fixa as lotações normal e completa provisórias para as lanchas de fiscalização da classe *D. Aleixo*.

um melhor rendimento dos serviços, sem acréscimo de encargos para o Tesouro;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A subalínea 1) da alínea b) do n.º II e a subalínea 1) da alínea a) do n.º III do artigo 5.º, a subalínea 1) da alínea b) do n.º II e a subalínea 1) da alínea a) do n.º III do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1957, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 5.º

II) Sargentos

a)
b) Especialistas:

1) Operadores:

De comunicações;
Meteorologistas;
De circulação aérea e radaristas de tráfego;
Radaristas de detecção.

2)

III) Praças readmitidas

a) Especialistas:

1) Operadores:

De comunicações;
Meteorologistas;
Radaristas de detecção.

2) Mecânicos:

Art. 9.º

II) Sargentos milicianos

a)
b) Especialistas:

1) Operadores:

De comunicações;
Meteorologistas;
De circulação aérea e radaristas de tráfego;
Radaristas de detecção.

2)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Decreto-Lei n.º 48 054

Aconselhando a experiência que se proceda a um reajustamento das especialidades fixadas pelo Decreto-Lei n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1957, de modo a obter-se

III) Praças não readmitidas

a) Especialistas:

1) Operadores:

De comunicações;
Meteorologistas;
Radaristas de detecção.

2)

Art. 2.º As colunas «Especialistas operadores radiotelegrafistas e radaristas de avião» e «Operadores teletipistas e cripto», constantes do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 42 066, de 29 de Dezembro de 1958, são substituídas por uma coluna com a designação «Especialistas operadores de comunicações» e os efectivos seguintes:

Designações	Especialistas operadores de comunicações
Sargentos-ajudantes	11
Primeiros-sargentos	23
Segundos-sargentos ou furriéis	91
Primeiros-cabos readmitidos	109
<i>Total</i>	234

Art. 3.º Os sargentos, primeiros-cabos readmitidos e primeiros-cabos das especialidades de operadores radiotelegrafistas e radaristas de avião e de operadores teletipistas e cripto que concluíram os cursos de formação anteriormente a 30 de Dezembro de 1965 mantêm estas especialidades e ocupam vagas do quadro de operadores de comunicações na proporção dos lugares dos quadros das especialidades extintas por este decreto-lei.

Art. 4.º O preenchimento directo do quadro de operadores de comunicações far-se-á em face de vacaturas que não possam ser preenchidas por pessoal das especialidades extintas, por não existirem mais militares nas condições da primeira parte do artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Novembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Mário Júlio de Almeida Costa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho* — *Fernando Alberto de Oliveira*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

I.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho, por seu despacho de 26 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto

n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 1.º

Presidência da República

Secretaria-Geral da Presidência da República

Artigo 6.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Fardamentos, resguardos e calçado»:

Alínea 1 «Fardamentos ao pessoal menor da Secretaria-Geral e serviço automóvel» — 5 000\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» + 5 000\$00

Artigo 8.º «Despesas de conservação e aproveitamento de material»:

N.º 1) «De imóveis»:

Da alínea 2 «Amanho de jardins, incluindo sementes, plantas e adubos» — 5 000\$00

Para a alínea 1 «Reparação, beneficiação, conservação, etc., do edifício» + 5 000\$00

Artigo 11.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» — 4 000\$00

Para o n.º 2) «Telefones» + 4 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 47 447, de 30 de Dezembro de 1966, estas alterações mereceram, por despacho de 10 do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Novembro de 1967. — Pelo Chefe da Repartição, *Estêvão Pacheco Carrasco*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Decreto-Lei n.º 48 055

Sendo imperioso satisfazer imediatamente necessidades de policiamento em zonas urbanas e suburbanas de Lisboa e em centros industriais e turísticos de grande importância;

Sendo também indispensável adaptar os mapas I e III a que se refere o Decreto-Lei n.º 39 497, de 31 de Dezembro de 1953, às exigências actuais decorrentes das aquisições de material de transmissões e outro levadas a efeito;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São criados e reforçados os seguintes corpos de Polícia de Segurança Pública:

- No comando distrital de Lisboa: uma esquadra em cada um dos Bairros de Olivais, Alto da Serafina e Alvalade, em Lisboa; elevação do posto da Amadora a esquadra; reforço do posto de Queluz;
- No comando distrital do Porto: uma secção em Penafiel, uma esquadra em Santo Tirso e um posto em Amarante;
- No comando distrital de Aveiro: uma esquadra em Ovar e um posto em Ilhavo;

- d) No comando distrital de Coimbra: um posto em Cantanhede;
- e) No comando distrital de Faro: uma esquadra em Lagos, um posto em Albufeira e outro em Monte Gordo;
- f) No comando distrital de Leiria: um posto em Monte Real, outro em S. Pedro de Muel e outro em S. Martinho do Porto.

§ único. A composição e efectivos dos corpos de polícia referidos neste artigo são fixados por portaria do Ministro do Interior.

Art. 2.º O quadro geral da Polícia de Segurança Pública, a que se refere o mapa I do Decreto-Lei n.º 39 497, de 31 de Dezembro de 1953, é aumentado do seguinte pessoal, para dar cumprimento ao que é fixado no artigo 1.º:

- 1 tenente (comandante de secção);
- 8 chefes de esquadra;
- 9 subchefes-ajudantes;
- 16 primeiros-subchefes;
- 45 segundos-subchefes;
- 124 guardas de 1.ª classe;
- 255 guardas de 2.ª classe.

Art. 3.º É incluído no mapa I «Pessoal do quadro geral da Polícia de Segurança Pública» e no mapa III «Pessoal da Polícia de Segurança Pública com direito a gratificação pelo exercício de funções especiais» a que se refere o Decreto-Lei n.º 39 497, de 31 de Dezembro de 1953, o pessoal especializado a seguir indicado, que é atribuído ao Comando-Geral da mesma corporação:

- 1 comissário (mecânico radiomontador ou mecânico electricista);
- 1 chefe de esquadra (mecânico radiomontador ou mecânico electricista);
- 1 subchefe-ajudante (mecânico radiomontador ou mecânico electricista);
- 3 primeiros-subchefes (mecânicos radiomontadores);
- 1 primeiro-subchefe (guarda-fios);
- 1 primeiro-subchefe (desenhador);
- 4 segundos-subchefes (mecânicos radiomontadores);
- 1 segundo-subchefe (mecânico electricista);
- 4 guardas de 1.ª classe (mecânicos radiomontadores);
- 1 guarda de 1.ª classe (mecânico electricista);
- 1 guarda de 1.ª classe (guarda-fios);
- 8 guardas de 2.ª classe (mecânicos radiomontadores);
- 3 guardas de 2.ª classe (mecânicos electricistas);
- 2 guardas de 2.ª classe (guarda-fios).

Art. 4.º Pelo exercício de funções especiais competirão aos mecânicos radiomontadores, aos mecânicos electricistas e aos guarda-fios e desenhadores, incluídos no mapa III a que alude o artigo anterior, as gratificações mensais a fixar por portaria conjunta dos Ministros do Interior e das Finanças.

Art. 5.º Os encargos resultantes da execução do presente decreto-lei serão escalonados por fases, de conformidade com as importâncias que forem inscritas nos orçamentos dos próximos anos.

Art. 6.º Este diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1968.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Novembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos

Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Decreto-Lei n.º 48 056

Considerando a imperiosa necessidade de dotar a Guarda Nacional Republicana de um quadro de pessoal técnico radiomontador que permita a perfeita eficiência do serviço de transmissões;

Considerando que o serviço de transmissões é indispensável à execução rápida e eficaz das complexas e, por vezes, delicadas missões que incumbem à referida corporação;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É incluído no quadro orgânico da Guarda Nacional Republicana, anexo ao Decreto-Lei n.º 33 905, de 2 de Setembro de 1944, o pessoal especializado a seguir indicado, oriundo da mesma corporação, atribuído ao Comando-Geral e unidades, como vai designado:

Comando-Geral:

Sargento-ajudante, radiomontador	1
Primeiro-sargento, radiomontador	1
Segundo-sargento, radiomontador	1
Primeiros-cabos, radiomontadores	2

Regimento de cavalaria:

Primeiro-sargento, radiomontador	1
Segundo-sargento, radiomontador	1
Primeiro-cabo, radiomontador	1

Batalhão n.º 1:

Segundo-sargento, radiomontador	1
Primeiro-cabo, radiomontador	1

Batalhão n.º 2:

Segundo-sargento, radiomontador	1
Primeiro-cabo, radiomontador	1

Batalhão n.º 3:

Segundo-sargento, radiomontador	1
Primeiro-cabo, radiomontador	1

Batalhão n.º 4:

Segundo-sargento, radiomontador	1
Primeiro-cabo, radiomontador	1

Batalhão n.º 5:

Segundo-sargento, radiomontador	1
Primeiro-cabo, radiomontador	1

Art. 2.º Pelo exercício de funções especiais a que alude o artigo anterior, competirão as gratificações mensais a

fixar por portaria conjunta dos Ministros do Interior e das Finanças.

Art. 3.º Os encargos resultantes da execução do presente decreto-lei serão suportados, a partir de 1968, pelas dotações inscritas no orçamento do Ministério do Interior destinadas a «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Novembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Mário Júlio de Almeida Costa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 48 057

Com fundamento no disposto no Decreto-Lei n.º 29 170, de 23 de Novembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A Câmara Municipal do concelho de Tomar satisfará ao Estado a importância de 45 669\$90, devida por serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral, em dez prestações anuais, sendo a primeira de 4575\$90, vencível no último dia do mês de Abril do próximo ano, e as restantes de 4566\$ cada uma, em igual dia do mês dos anos de 1969 a 1977.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Novembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 23 026

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, a partir de 29 de Novembro de 1967, a fragata *Almirante Gago Coutinho*, a qual ficará pertencendo à classe *Almirante Pereira da Silva*.

Ministério da Marinha, 22 de Novembro de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Portaria n.º 23 027

Tornando-se necessário estabelecer à lotação normal provisória igual à lotação completa provisória das lanchas de fiscalização da classe *D. Aleixo*:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959, fixar para as lanchas daquela classe as lotações normal e completa provisórias anexas a esta portaria.

Ministério da Marinha, 22 de Novembro de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

ANEXO

Lanchas de fiscalização da classe «D. Aleixo»

Lotações normal e completa provisórias

Oficiais

Marinha:

Segundo-tenente 1

Sargentos e praças

Artilheiro:

Cabo 1

Artífice condutor de máquinas:

Primeiro-sargento (a) 1

Foguetiros-motoristas:

Cabo 1
Marinheiro 1 2

Radiotelegrafista:

Marinheiro 1

Electricista:

Marinheiro 1

Fuzileiros:

Marinheiro 1
Primeiros-grumetes 2 3

Total 10

(a) Quando as duas lanchas desta classe estiverem dependentes do mesmo comando, será, naquela preparada para executar serviços hidrográficos, substituído por um primeiro-sargento de manobra.

Ministério da Marinha, 22 de Novembro de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.